



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de dezembro de 2021.

23ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 06.12.2021, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 110/21 a 113/21;

Moção nº: 89/21;

Indicações nºs: 226/21 a 234/21;

Total: 14 proposições.

ORDEM DO DIA

- 1. Projeto de Lei nº 258, de 30 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00”. – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.
- 2. Projeto de Lei nº 259, de 30 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 513.333,33”. – para desapropriação de imóvel ampliação ampliação do Paço Municipal “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA”.
- 3. Projeto de Lei nº 260, de 30 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para 2021”. - para desapropriação de imóvel ampliação ampliação do Paço Municipal “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA”.
- 4. Projeto de Lei nº 261, de 30 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 749.000,00”. – para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- 5. Projeto de Lei nº 262, de 30 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00”. – para complementar o valor da contrapartida do município visando a execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 para aquisição de 03 (três) vans.
- 6. Projeto de Lei nº 263, de 30 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 163.000,00”. – para concessão de bônus de natal aos servidores da administração indireta, Autarquia Codesan Serviços e Obras.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

7. **Projeto de Lei nº 264, de 30 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para 2021”.
8. **Projeto de Lei nº 265, de 30 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal a servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências”.
9. **Projeto de Lei nº 266, de 30 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.200.000,00”. – para concessão de bônus de natal aos servidores da administração direta, estagiários e conselheiros tutelares.
10. **Projeto de Lei nº 267, de 30 de novembro de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para 2021”. – para concessão de bônus de natal aos servidores da administração direta, estagiários e conselheiros tutelares.
11. **Projeto de Lei nº 268, de 01 de dezembro de 2021 - (De autoria da Mesa da Câmara)** – “Concede bônus para ajuda de custeio de alimentação a todos os servidores do Legislativo ativos, pensionistas e estagiários para o exercício financeiro de 2.020 / 2.021”.
12. **Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 25 de novembro de 2021 - (De autoria do Vereador Marco Antônio Valantieri e outros signatários)** – “Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor Evaldo Pereira Gonçalves”.
13. **Projeto de Resolução nº 09, de 01 de dezembro de 2021 - (De autoria da Mesa da Câmara Municipal)** – “Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 110/2021.

Requer ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne encaminhar à empresa Ártico Engenharia Ambiental LTDA, o questionamento se os depósitos do FGTS dos funcionários da empresa estão em dia.

Consta que vários funcionários, ao consultar suas contas do FGTS, estão encontrando saldos incompatíveis com o período de tempo trabalhado na empresa.

Justificativa: Vereador atuando na fiscalização das empresas contratadas pela prefeitura no atendimento do interesse de seus funcionários.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2021.

Juninho Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº III /2021.

Requer ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne cobrar do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, que construa um sistema de captação e escoamento de água de chuva no Km 19, da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó – SP 225, em frente às empresas Tapajós, InjeDiesel, Marmoraria RP e TransBernardes.

Por falta de um sistema de captação e escoamento de águas de chuva mais efetivo, as empresas daquele local têm sofrido com inundações constantes nas suas instalações, tendo vários prejuízos e danos de materiais e de serviços.

De acordo com o Manual de Drenagem de rodovias de 2006, elaborada pelo DENIT, com 337 páginas de normas e regras para o escoamento e Drenagem das águas da chuva sobre as rodovias, alguma providência tem que ser tomada, o que não pode é deixar que as águas sejam dispersadas nos acostamentos, causando inclusive, riscos de erosão.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2021.

Juninho Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 112/2021.

Requer ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne responder os seguintes questionamentos com relação ao Centro do Bem Estar Animal, localizado no recinto de exposição "José Rosso":

- 1- De acordo com a Lei Municipal nº 3.494 de 06 de agosto de 2020 (anexo), onde foi aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 126.012,21 (cento e vinte e seis mil e doze reais e vinte e um centavos) para reforma e adequação de um imóvel para a instalação do Centro do Bem Estar Animal, no recinto de exposição "José Rosso"? Com base nesta Lei, favor encaminhar todas as notas fiscais de produtos e serviços de todas as adequações realizadas naquele espaço com os recursos deste crédito adicional suplementar autorizado pelo Legislativo.
- 2- De acordo com a Lei Municipal nº 3.495 de 06 de agosto de 2020 (anexo), foi criado um programa orçamentário para a execução de reformas e adequação de um imóvel para a instalação do centro do bem estar animal, localizado no recinto de exposição "José Rosso". Com base nesta Lei, qual foi o valor investido até o momento, além do crédito adicional suplementar de R\$ 126.012,21 (cento e vinte e seis mil e doze reais e vinte e um centavos) descrito acima e qual o valor ainda previsto para investir naquele espaço?
- 3- Qual a previsão para a finalização e entrega do Centro de Bem Estar Animal para a população de Santa Cruz do Rio Pardo e qual o valor financeiro previsto para o custo total daquela obra?

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2021.

Juninho Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 113/2021.

Requer à Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne colocar em discussão a inclusão dos seguintes dispositivos na elaboração do novo Regimento Interno, para dar mais transparência e credibilidade nas sessões das Comissões Permanentes.

- 1- Para que seja transmitida as reuniões das comissões no YouTube e no Facebook, assim como é feito nas sessões ordinárias.
- 2- Para que seja feita a leitura dos projetos de leis nas reuniões das comissões, já que em nenhuma das etapas da construção das leis os projetos são lidos e debatidos de forma mais ampla, sendo que em todas as sessões ordinárias algum Vereador solicita a dispensa da leitura dos projetos, sendo lido apenas o parecer jurídico do procurador da Câmara Municipal.
- 3- Para que o parecer das comissões permanentes sejam elaborados e lidos durante as reuniões das comissões e não apenas dizer, em um parecer pré elaborado pelo assessor parlamentar, se a comissão é favorável ou contrária a tramitação do PL.
- 4- Para que seja fixada a obrigatoriedade da presença dos vereadores nas reuniões das comissões, sob pena de desconto no subsídio. Já que a reunião das comissões é parte fundamental dos trabalhos do Legislativo.

Requer ainda para que um parecer sobre a inclusão destes itens no Regimento Interno, seja elaborado pelo procurador jurídico da Câmara Municipal e que uma cópia deste requerimento seja encaminhado e lido nas reuniões das comissões subsequente a esta sessão ordinária.

Justificativa: Vereador atuando pra dar transparência nas reuniões das comissões permanentes.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2021.

Juninho Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 89 /2021

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso aos alunos da EMEF “Prof. Arnaldo Moraes Ribeiro” pela conquista de medalhas na Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica -OBA, pelo segundo ano consecutivo.

A OBA é realizada anualmente pela Sociedade Astronômica Brasileira (SAB), em parceria com a Agência Espacial Brasileira (AEB) entre alunos de todos os anos do ensino fundamental e médio, em todo território nacional e no exterior, desde que por escolas de língua portuguesa e tem por objetivos fomentar o interesse dos jovens pela Astronomia, Astronáutica e ciências afins, promover a difusão dos conhecimentos básicos de uma forma lúdica e cooperativa, mobilizando além dos próprios alunos, seus professores, coordenadores pedagógicos, diretores, pais e escolas, entre outras instituições voltadas às atividades aeroespaciais.

Na edição de 2020 da OBA, os alunos Ana Clara Apolinario, Pedro Henrique Ferrari Gazzola, Taynara de Fátima Bueno e Pedro Carvalho Doles, conquistaram 04 medalhas, sendo 02 de ouro e 02 de prata. Este ano, os alunos Julia Crivelli Sobrinho, Ana Clara Apolinario, Luiza Sales Dias e Pedro Henrique Ferrari Gazzola, conquistaram mais 04 medalhas, sendo 01 de ouro, 01 de prata e 02 de Bronze.

É importante destacar que esses jovens despertam não só o orgulho de suas famílias, da escola onde estudam, dos professores que os ensinam e dos colegas que participam do seu dia-a-dia, como também de nossa cidade, pois o mérito da conquista é fruto do esforço, dedicação e conhecimento que muito nos inspira.

Diante de tamanha conquista, e como forma de parabenizar pelo brilhante resultado obtido, encaminhe-se cópia da presente moção aos alunos homenageados e à Professora Luiza Regina Martelozo, com os cumprimentos desta Vereadora e deste Legislativo reconhecendo o desempenho e dedicação de cada um.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.


MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 226 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Meio ambiente, estudos visando à liberação para a poda das árvores existentes na Avenida Antônio Bernardino Pereira de Lima, Vila Maristela (sentido Expopardo). Tal medida se faz necessária, para melhor aproveitamento e desenvolvimento da plantação ali existente, conforme imagens em anexo. Caso haja autorização, o proprietário se disponibiliza a arcar com as despesas e realizar a devida poda.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 227 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando à construção de calçada no entorno do campo de futebol do Parque das Nações, conforme imagens em anexo, permitindo que os moradores possam usar o local como pista de caminhada.

Trata-se de pedido apresentando por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos anseios daquela comunidade que solicitam por tal benfeitoria.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 228 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando reparos na valeta localizada no cruzamento da Travessa José Maria Cruz com a rua José do Amaral Mello Sobrinho, no Bairro Jardim Santa Cruz, conforme imagens em anexo. Justifica-se o presente pedido, pois é frequente os condutores rasparem a parte inferior de seus veículos ao passarem pela referida valeta, devido à profundidade excessiva em que se encontra, podendo trazer prejuízos aos motoristas.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e usuários do local.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 229 /2021

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à implantação de câmeras de monitoramento nas principais entradas e saídas das estradas rurais do nosso Município, começando pelos bairros Sodrélia e Caporanga para maior segurança de seus moradores, a fim de coibir a ação de criminosos.

Justifica-se o presente pedido, diante das constantes queixas de furtos em sítios, chácaras e fazendas de nossa cidade. Com o sistema de monitoramento por câmeras será possível efetuar ações mais rápidas e eficientes em ocorrências de fatos delituosos que afligem o homem do campo, facilitando ainda o trabalho da polícia.

O presente pedido é apresentado por Vereadores em atenção ao Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.


CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador


ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador


JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador


MARCO ANTONIO VALANTIERI
Vereador


MARIANA MOURA FERNANDES
Vereador


PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 230 /2021

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, e do Diretor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, a viabilidade de se promover estudos visando à substituição das atuais lâmpadas de iluminação localizadas nas entradas da Merenda Escolar, Senai e Parque Ecológico, por lâmpadas de led, a fim de garantir mais qualidade na iluminação dos locais, proporcionando mais segurança a todos que por lá transitam.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

CRISTIANO PAULINO TAVAVES

Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 231 /2021

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à viabilidade da realização de um censo rural em nosso Município. O presente pedido se justifica, pois hoje há um grande questionamento sobre o número de habitantes existentes em nosso Município, que segundo o último censo realizado em 2010, pelo IBGE, totalizou-se 43.921 pessoas. Ademais, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística conta com pouco efetivo para a realização dessa pesquisa. Vale salientar que atualmente existem em nosso município mais de mil quilômetros de estradas rurais. Sendo assim, esse levantamento além de quantificar o número de moradores também servirá para obter um panorama geral da realidade e as reais necessidades dos agricultores para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao setor.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.


CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador


CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 232/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, a necessidade de se promover estudos para a instalação de uma lombada na Rua João Severino Martins, em frente ao número 1.122, no Jardim União, para maior segurança de toda população, especialmente das crianças que trafegam naquele local, tendo em vista a alta velocidade que os carros passam pela via. Na oportunidade, indico também a urgência em se reparar um buraco existente na esquina próxima ao local mencionado, haja vista a sua existência há algum tempo, inclusive já tendo sido tapado pelo Executivo outras vezes, entretanto, não tem resistido às chuvas, motivo pelo qual sugiro um reparo melhor, para que não ocorra novamente essa situação.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2021.


MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 233 /2021

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à construção de portal de entrada no Parque Ecológico Rio Pardo. Justifica-se o presente pedido, por tratar-se de um local de importante atrativo turístico de nossa cidade. Dessa forma, o portal irá valorizar e dar mais visibilidade ao belíssimo Parque.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadoras, no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção à comunidade.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2021.


MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 234 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, que estude a viabilidade de colocarem um redutor de velocidade na Rua Frediano Colli, na Vila Oitenta, nas proximidades da ponte do Parque São Jorge, atendendo às reivindicações dos seus moradores que se queixam, do excesso de velocidade e dos perigos que estão expostos no referido trecho.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2021.


JOSE NILTON FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 399/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 258, de 30 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 80.000,00, para cobrir despesas referentes à manutenção da Secretaria de Saúde, com prestadores de serviços da urgência e emergência, serviços de regulação de consultas e exames, despesas com o programa “melhor em casa” do município. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 258, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), com a finalidade de cobrir as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, em especial àquelas destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para cobrir despesas com prestadores de serviços da urgência e emergência; prestadores de serviços da regulação de consultas e exames; e para despesas com recursos humanos do programa “Melhor em Casa” do Município.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto legal proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 258, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), com a finalidade de cobrir as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, em especial àquelas destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para cobrir despesas com prestadores de serviços da urgência e emergência; prestadores de serviços da regulação de consultas e exames; e para despesas com recursos humanos do programa “Melhor em Casa” do Município.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto legal proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 258, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), com a finalidade de cobrir as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, em especial àquelas destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para cobrir despesas com prestadores de serviços da urgência e emergência; prestadores de serviços da regulação de consultas e exames; e para despesas com recursos humanos do programa “Melhor em Casa” do Município.


Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto legal proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2021.

Ofício: nº 468/2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será através de remanejamento dotações orçamentárias entre ações de governo, para cobrir despesas com prestadores de serviços da urgência e emergência, prestadores de serviços da regulação de consultas e exames e para despesas com recursos humanos do programa melhor em casa do município, por imprevisão na execução orçamentária.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Anelise Link Leitão

Secretária Municipal de Saúde



EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30/11/2021

Hora: 09:04 Visto: *[Assinatura]*



PROJETO DE LEI Nº²⁵⁸, DE³⁰ DE¹¹ DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo			
02.04.00 - Secretaria de Saúde			
02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES			
10.302.0006.2.020 - Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências			
646 3.3.50.39.06 Convênio	Fonte 05	R\$ 35.000,00	
10.302.0006.2.021 - Manutenção da Regulação do Sistema			
648 3.3.50.39.06 Convênio	Fonte 05	R\$ 35.000,00	
10.302.0006.2.024 - Manutenção do Programa Melhor em Casa			
131 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte 05	R\$ 10.000,00	
	TOTAL	R\$ 80.000,00	

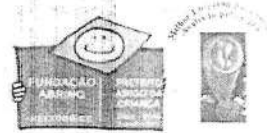
Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente a saber:

02.00.00 - Poder Executivo			
02.04.00 - Secretaria de Saúde			
02.04.01 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA			
10.301.0005.2.017 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde			
111 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05		R\$ 80.000,00	
	TOTAL	R\$ 80.000,00	

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

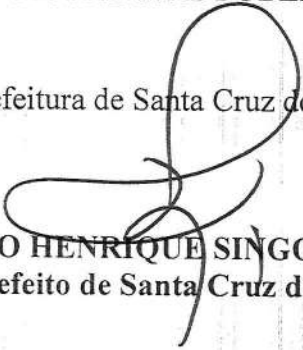
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 400/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 259, de 30 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulações parciais e totais de dotações orçamentárias, devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para cobrir despesas referentes à desapropriação consensual de imóvel para ampliação do Paço Municipal, no valor total de R\$ 513.333,33.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 259, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 513.333,33”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 513.333,33 (Quinhentos e Treze Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), objetivando a desapropriação do imóvel de Matrícula nº 26.932 (Livro nº 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), para ampliação do Paço Municipal “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA”.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para promover a ampliação do Paço Municipal, visando a melhoria do atendimento aos munícipes, proporcionando ainda um ambiente de trabalho mais adequado para os colaboradores do Município.

Também de acordo com o Executivo Municipal, “(...) a ampliação do Paço Municipal visa englobar todas as secretarias municipais dentro de um único espaço visando a assistência ao cidadão em um único ambiente, proporcionando comodidade e agilidade no atendimento à população”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações do orçamento vigente, conforme texto legal proposto (art. 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 259, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 513.333,33”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 513.333,33 (Quinhentos e Treze Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), objetivando a desapropriação do imóvel de Matrícula nº 26.932 (Livro nº 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo), para ampliação do Paço Municipal “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA”.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para promover a ampliação do Paço Municipal, visando a melhoria do atendimento aos munícipes, proporcionando ainda um ambiente de trabalho mais adequado para os colaboradores do Município.

Também de acordo com o Executivo Municipal, “(...) a ampliação do Paço Municipal visa englobar todas as secretarias municipais dentro de um único espaço visando a assistência ao cidadão em um único ambiente, proporcionando comodidade e agilidade no atendimento à população”.

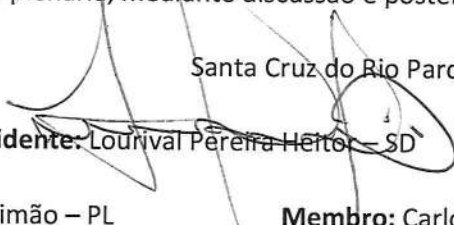
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações do orçamento vigente, conforme texto legal proposto (art. 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

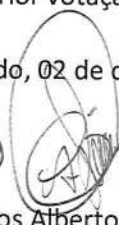
II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 259, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 513.333,33”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 513.333,33 (Quinhentos e Treze Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), objetivando a desapropriação do imóvel de Matrícula nº 26.932 (Livro nº 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo), para ampliação do Paço Municipal “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA”.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para promover a ampliação do Paço Municipal, visando a melhoria do atendimento aos munícipes, proporcionando ainda um ambiente de trabalho mais adequado para os colaboradores do Município.

Também de acordo com o Executivo Municipal, “(...) a ampliação do Paço Municipal visa englobar todas as secretarias municipais dentro de um único espaço visando a assistência ao cidadão em um único ambiente, proporcionando comodidade e agilidade no atendimento à população”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações do orçamento vigente, conforme texto legal proposto (art. 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri – PL

Membro: Adilson Antonio Simão – PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2021.

Ofício nº 476 /2021.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 513.333,33 (quinhentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para desapropriação consensual de imóvel para ampliação do Paço Municipal “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA”.

A ampliação do Paço Municipal é necessária para melhoria do atendimento aos munícipes e proporcionar um ambiente de trabalho mais adequado para os colaboradores do Município.

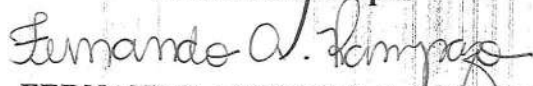
Ademais, vale ressaltar que a ampliação do Paço Municipal visa englobar todas as secretarias municipais dentro de um único espaço visando a assistência ao cidadão em um único ambiente, proporcionando comodidade e agilidade no atendimento à população.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAÇO
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30/11/2021

Ilmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Hora: 08:59 Visto: V. Tória

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 259, DE 30 DE 11 DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 513.333,33”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 513.333,33 (quinhentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** para desapropriação consensual do imóvel de matrícula nº. 26.932 (Livro nº. 02 – Registro Geral) do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo para ampliação do Paço Municipal “**ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA**”, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.0.009 – Desapropriação – Ampliação do Paço Municipal “Onofre Rosa de Oliveira”

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – Fonte 01

R\$ 513.333,33

TOTAL R\$ 513.333,33

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 513.333,33 (quinhentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** correrão por conta de anulações parciais e totais das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0011.1.020 – Construção de Creche no Jardim Paulista

216

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra-Orçamentário – Fonte 02

R\$ 94.887,19

02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento Social

02.07.03 – Fundo Municipal do Idoso

08.241.0020.2.065 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

652

4.4.50.39.02 – Termo de Fomento – Fonte 01

R\$ 200.000,00

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.03 – Limpeza Pública

18.541.0017.1.049 – Implantação de Usina de Reciclagem

487

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$ 53.160,67

488

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02

R\$ 119.160,83

02.13.04 – Cemitério

04.122.0017.2.058 – Cemitério

492

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 46.124,64

TOTAL

R\$ 513.333,33

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial.

Art. 4º – Os recursos que porventura remanescerem do presente Crédito Adicional Especial, poderão ser reabertos e utilizados no exercício seguinte.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo


ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 401/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 260, de 30 de novembro de 2021.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3496/2020), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 260, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a desapropriação do imóvel de Matrícula nº 26.932 (Livro nº 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), para ampliação do Paço Municipal “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao “princípio da simetria”, bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 260, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a desapropriação do imóvel de Matrícula nº 26.932 (Livro nº 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), para ampliação do Paço Municipal “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.


II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 260, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a desapropriação do imóvel de Matrícula nº 26.932 (Livro nº 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), para ampliação do Paço Municipal “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri – PL

Membro: Adilson Antonio Simão – PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2021.

Ofício nº 477 /2021.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

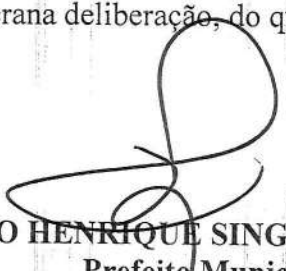
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, para desapropriação de imóvel para ampliação do Paço Municipal “**ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA**”.


A ampliação do Paço Municipal é necessária para melhoria do atendimento aos munícipes e proporcionar um ambiente de trabalho mais adequado para os colaboradores do Município.

Ademais, vale ressaltar que a ampliação do Paço Municipal visa englobar todas as secretarias municipais dentro de um único espaço visando a assistência ao cidadão em um único ambiente, proporcionando comodidade e agilidade no atendimento à população.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30 / 11 / 2021

hora: 09:02 v. Victoria

Ilmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

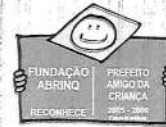
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 260, DE 30 DE 11 DE 2021.

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, respectivamente, para desapropriação de imóvel para ampliação do Paço Municipal “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 402/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 261, de 30 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 749.000,00, para cobrir despesas referentes à aquisição de materiais pedagógicos apostilados para alunos e professores e aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação referente aos recursos do FUNDEB e por anulações parciais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 261, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 749.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 749.000,00 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil Reais), a serem destinados para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais pedagógicos apostilados para alunos e professores com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o 1º bimestre letivo de 2022 (tendo em vista que o início das aulas se dará ainda no mês de janeiro do próximo ano); e também para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar com recursos do tesouro Municipal.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: a) do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (no valor de R\$ 400.000,00); b) de anulações parciais de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 349.000,00), tudo conforme o texto legal proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 261, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 749.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 749.000,00 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil Reais), a serem destinados para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais pedagógicos apostilados para alunos e professores com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o 1º bimestre letivo de 2022 (tendo em vista que o início das aulas se dará ainda no mês de janeiro do próximo ano); e também para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar com recursos do tesouro Municipal.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: a) do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (no valor de R\$ 400.000,00); b) de anulações parciais de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 349.000,00), tudo conforme o texto legal proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 261, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 749.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 749.000,00 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil Reais), destinados à Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais pedagógicos apostilados para alunos e professores com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o 1º bimestre letivo de 2022 (tendo em vista que o início das aulas se dará ainda no mês de janeiro do próximo ano); e também para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar com recursos do tesouro Municipal.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: a) do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (no valor de R\$ 400.000,00); b) de anulações parciais de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 349.000,00), tudo conforme o texto legal proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de novembro de 2021.

Ofício nº. 478 /2021

Mensagem: Exposição de Motivos

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais)**.


Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento para aquisição de materiais pedagógicos apostilados para alunos e professores com os recursos do FUNDEB para o 1º bimestre letivo de 2022, uma vez que o início das aulas se dará ainda no mês de janeiro do próximo ano e para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar com recursos do tesouro.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


MARCO AURÉLIO MARTELINE
Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30/11/2021

Hora: 09:05 Visto: Visto

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 261, DE 30 DE 11 DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 749.000,00**

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II e III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **RS 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais)** para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.02 – Merenda Escolar

12.306.0011.2.032 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

177

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R\$ 349.000,00

02.05.05 – Educação Básica – Fundeb 30% Ensino Fundamental

12.361.0011.2.035 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL

209

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R\$ 150.000,00

02.05.08 – Educação Básica - Fundeb 30% Ensino Infantil

12.365.0011.2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL – CRECHES

258

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R\$ 100.000,00

12.365.0011.2.086 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL – PRE ESCOLA

266

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 749.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais)** correrão por conta de excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB no valor de **RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** e por anulações parciais de rubricas do orçamento vigente no valor de **RS 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais)**, conforme segue:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.02 – Merenda Escolar

12.306.0011.2.032 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

178

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 02

R\$ 227.000,00

179

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 05

R\$ 122.000,00

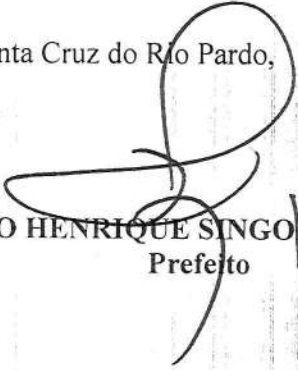
TOTAL R\$ 349.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 403/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 262, de 30 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 40.000,00, para cobrir despesas referentes à aquisição de 03 (três) vans, sob responsabilidade da Secretaria de Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação total de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 262, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para as despesas de investimento destinado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para viabilizar a aquisição de 03 (três) veículos do tipo “van”, visando complementar o valor da contrapartida do Município para a execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 (da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), “caso se conclua o realinhamento nos valores dos itens”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o texto legal proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

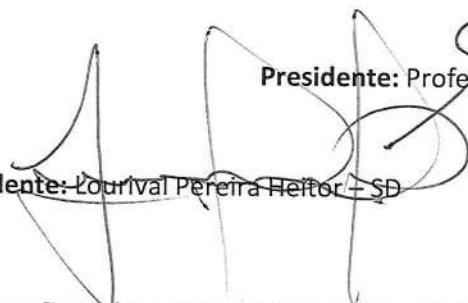
II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heltor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 262, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para as despesas de investimento destinado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para viabilizar a aquisição de 03 (três) veículos do tipo “van”, visando complementar o valor da contrapartida do Município para a execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 (da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), “caso se conclua o realinhamento nos valores dos itens”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o texto legal proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 262, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão da Cidadania e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para as despesas de investimento destinado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para viabilizar a aquisição de 03 (três) veículos do tipo "van", visando complementar o valor da contrapartida do Município para a execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 (da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), "caso se conclua o realinhamento nos valores dos itens".

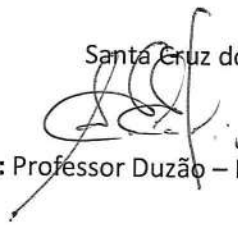
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o texto legal proposto (artigo 2º).


Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão da Cidadania entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão da Cidadania, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Fernando Bitencourt – PODE

Membro: Professora Roseane - PSD





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de novembro de 2021.

Ofício: nº 439 /2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

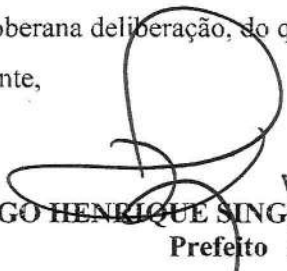
Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:


1 – Projeto de Lei – “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**”, com a finalidade de despesas de Investimento da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Informamos que os recursos serão utilizados para a aquisição de 03 (três) vans, visando complementar o valor da contrapartida do município para execução do Processo SEDS nº 1885196/2019, caso se conclua o realinhamento nos valores dos itens.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

EXMO. SR
CRISTIANO MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 30 / 11 / 2021

Hora: 09:06 Visto: Vitoria





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 262, DE 30 DE 11 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para complementar o valor da contrapartida do município visando a execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 para aquisição de 03 (três) vans, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.1.057- AQUISIÇÃO DE VANS PROCESSO SEDS nº 1885196/2019

618

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01 R\$ 40.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, correrão por conta de anulações parciais da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.2.052 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS

423

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 05 R\$ 40.000,00





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 404/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 263, de 30 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para cobrir despesas referentes à concessão de bônus de natal aos servidores da Autarquia Codesan, no valor total de R\$ 163.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 263, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 163.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 163.000,00 (Cento e Sessenta e Três Mil Reais), para a concessão de bônus de Natal aos servidores da administração indireta da Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se dará por meio de remanejamento de dotações orçamentárias e se faz necessário para que seja concedido o bônus de Natal aos servidores da administração indireta da Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto legal proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Hestor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 263, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 163.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 163.000,00 (Cento e Sessenta e Três Mil Reais), para a concessão de bônus de Natal aos servidores da administração indireta da Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se dará por meio de remanejamento de dotações orçamentárias e se faz necessário para que seja concedido o bônus de Natal aos servidores da administração indireta da Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto legal proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de novembro de 2021.

Ofício nº 483 /2021.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**.

Justifica-se a presente proposição para concessão de bônus de natal aos servidores da administração indireta, Autarquia Codesan Serviços e Obras, para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano.

Referido crédito correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária entre ação de governo, que não será finalizada neste ano de 2021, por encontrar-se em fase interna de execução.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
36092620871
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:
36092620871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Prefeitura, OU=44565851000157,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS e CPFS,
OU=(sem.br)00, CN=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA,
36092620871
Razão: Este é o autor deste documento
Localidade: Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Data: 2021.11.30 09:32:28
Fórmula Visual: 10.0.1

MAURÍCIO SALEMME CORRÊA
Presidente Autarquia Codesan Serviços e Obras

Ilmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30 / 11 / 21

Hora: 13:00 Visto: Rathem





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 263, DE 30 DE 11 DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 163.000,00”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)** para concessão de bônus de natal aos servidores da administração indireta, Autarquia Codesan Serviços e Obras, na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais.

04.122.0021.0.011 – CONCESSÃO DE BÔNUS DE NATAL - AUTARQUIA

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – Fonte 04 – R\$ 163.000,00

TOTAL R\$ 163.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)** correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.0.007 – Desapropriação Judicial

603

3.3.90.91.20 – Depósitos Judiciais – Fonte 01 –

R\$ 163.000,00

TOTAL R\$ 163.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial.

Art. 4º – Os recursos que porventura remanescerem do presente crédito adicional especial poderão ser utilizados no exercício seguinte.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
36092620871

Assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=4556951000157, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A3, OU=(em branco), CN=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Data: 2021-11-30 09:33:45
Font: Reader Versão: 10.0.1

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER N° 405/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 264, de 30 de novembro de 2021.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei n° 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei n° 3496/2020), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 264, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a concessão do bônus de Natal aos servidores da administração indireta da Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano.

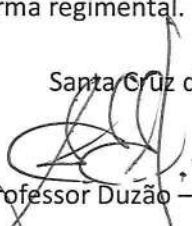
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao “princípio da simetria”, bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 264, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a concessão do bônus de Natal aos servidores da administração indireta da Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de novembro de 2021.

Ofício nº 484 /2021.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Justifica-se a presente proposição para concessão de bônus de natal aos servidores da administração indireta, Autarquia Codesan Serviços e Obras, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263/2008 alterada pela Lei Municipal nº 2.801/2014, para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
36092620871
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
36092620871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=44562651000157,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
e-A3, OU=(sem nome), CN=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA,
36092620871
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Data: 2021-11-30 09:33:55
Foxit Reader Versão: 10.0.1

MAURÍCIO SALEMME CORRÊA
Presidente Autarquia Codesan Serviços e Obras

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30 / 11 / 21

Hora: 18:00 Visto: Nathan

Ilmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 364, DE 30 DE 11 DE 2021.

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, respectivamente, para concessão de bônus de natal aos servidores da administração indireta, Autarquia Codesan Serviços e Obras, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263/2008 alterada pela Lei Municipal nº 2.801/2014, para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
36092620871
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Prasencial, OU=44565851000157,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Data: 2021-11-30 09:34:07
Foxit Reader Versão: 10.0.1





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 406/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 265, de 30 de novembro de 2021.

Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, estagiários e conselheiros tutelares.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 265, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal a servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a concessão, no mês de janeiro de 2022, de um bônus de Natal para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano, bônus este estendido a todos os servidores da administração pública direta e indireta, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263, de 02 de abril de 2008 (alterada pela Lei Municipal nº 2.801, de 15 de julho de 2014), além dos estagiários e conselheiros tutelares.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o auxílio em questão será repassado, por meio de crédito, na quantia de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), tendo em vista que nos anos de 2020 e 2021 não houve o pagamento do bônus natalino aos servidores, como ocorreu nos anos anteriores, em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 – Covid-19).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, o valor integral do bônus será repassado aos servidores com mais de 01 (um) ano de serviço, e proporcionalmente, aos servidores que não houverem completado 01 (um) ano de serviço, considerando-se neste caso a fração de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, levando-se ainda em conta a razão superior a 14 (quatorze) dias.

Finalmente, também segundo o Executivo Municipal e em atendimento à previsão orçamentária e financeira, restou assinalado que as despesas decorrentes da lei em questão serão suportadas por dotação da Secretaria de Administração e da Autarquia CODESAS – Serviços e Obras, suplementadas caso necessário.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Câmara Municipal "autorizar a concessão de auxílios e subvenções", nos termos do inciso V, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.





CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

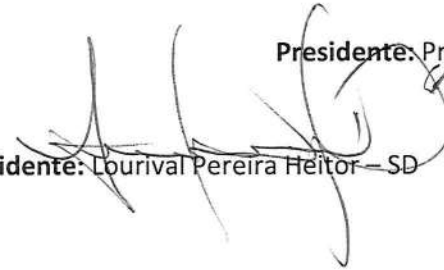
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 265, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal a servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a concessão, no mês de janeiro de 2022, de um bônus de Natal para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano, bônus este estendido a todos os servidores da administração pública direta e indireta, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263, de 02 de abril de 2008 (alterada pela Lei Municipal nº 2.801, de 15 de julho de 2014), além dos estagiários e conselheiros tutelares.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o auxílio em questão será repassado, por meio de crédito, na quantia de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), tendo em vista que nos anos de 2020 e 2021 não houve o pagamento do bônus natalino aos servidores, como ocorreu nos anos anteriores, em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 – Covid-19).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, o valor integral do bônus será repassado aos servidores com mais de 01 (um) ano de serviço, e proporcionalmente, aos servidores que não houverem completado 01 (um) ano de serviço, considerando-se neste caso a fração de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, levando-se ainda em conta a razão superior a 14 (quatorze) dias.

Finalmente, também segundo o Executivo Municipal e em atendimento à previsão orçamentária e financeira, restou assinalado que as despesas decorrentes da lei em questão serão suportadas por dotação da Secretaria de Administração e da Autarquia CODESAS – Serviços e Obras, suplementadas caso necessário.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.

Presidente: Louival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de novembro de 2021

Ofício nº 485/2021

Ref.: MENSAGEM

PREZADO SENHOR:

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que visa na forma dos anos anteriores, a conceder bônus natalino a servidores da Administração Pública Direta e Indireta, estagiários e conselheiros tutelares para auxílio ao custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano. O auxílio será repassado, por meio de crédito, na quantia de R\$ 1000,00 (mil reais) haja vista que no ano de 2020 e 2021 não houve o pagamento dos bônus natalinos aos servidores como nos anos anteriores em razão da Lei Federal nº 173/2020. O valor integral do bônus será repassado aos servidores com mais de um ano de serviço e proporcionalmente aos que não houverem completado um ano de serviço, considerando a fração de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Diante do exposto, em respeito e enobrecimento aos servidores públicos que fazem jus a muito mais do que ora se concede, em decorrência das limitações orçamentárias, requeiro a essa Digna Casa de Leis a aprovação, do projeto de lei anexo, por tratar de autorização imprescindível à concessão do bônus de natal.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

Vereador CRISTIANO DE MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 30 / 11 / 21

Hora: 15:00 Visto: Nathan





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 265 , DE 30 DE 11 DE 2021.

“Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal a servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão no mês de janeiro de 2022, a todos os servidores da administração pública direta e indireta, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263, de 02 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2801, de 15 de julho de 2014, estagiários e conselheiros tutelares um bônus de natal para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano.

Parágrafo Único: O valor integral do bônus na quantia de R\$1000,00 (mil reais) será repassado aos servidores, estagiários e conselheiros tutelares com mais de um ano de serviço ou estágio e repassados aos que possuam tempo inferior a um ano, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando a fração superior a 14 dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação da Secretaria de Administração e da Autarquia Codesan - Serviços e Obras, suplementadas, se necessário, na seguinte rubrica:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- 02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

- 03.00.00 – Autarquia - Codesan

03.01.00 – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – Codesan

Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais Urbanos e Rurais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 407/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 266, de 30 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para cobrir despesas referentes à concessão de bônus de natal aos servidores da Administração Direta, estagiários e conselheiros tutelares, no valor total de R\$ 1.200.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2021.

JOÃO LUÍZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 266, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.200.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), para a concessão, no mês de janeiro de 2022, de um bônus de Natal para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano, bônus este estendido a todos os servidores da administração pública direta e indireta, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263, de 02 de abril de 2008 (alterada pela Lei Municipal nº 2.801, de 15 de julho de 2014), além dos estagiários e conselheiros tutelares.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto legal proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

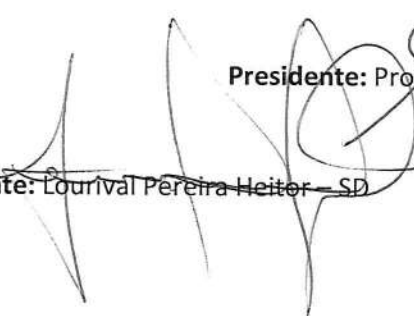
II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 266, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.200.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), para a concessão, no mês de janeiro de 2022, de um bônus de Natal para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano, bônus este estendido a todos os servidores da administração pública direta e indireta, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263, de 02 de abril de 2008 (alterada pela Lei Municipal nº 2.801, de 15 de julho de 2014), além dos estagiários e conselheiros tutelares.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto legal proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de novembro de 2021.

Ofício nº 486 /2021.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

Justifica-se a presente proposição para concessão de bônus de natal aos servidores da administração direta, estagiários e conselheiros tutelares, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263/2008 alterada pela Lei Municipal nº 2.801/2014, para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano.

Referido crédito correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária entre ação de governo, que não será finalizada neste ano de 2021, por encontrar-se em fase interna de execução.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
36092620871

Assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:
36092620871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=44565851000157,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e-CPF,
A3, OU=(em branco), CN=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA,
36092620871
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Data: 2021.11.30 09:42:08
Forç: Resizer Versão: 10.0.1

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO
RAMPAZO:30840299893

Assinado de forma digital por
FERNANDO AZEVEDO
RAMPAZO:30840299893
Dados: 2021.11.30 09:59:42 -03'00'

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração



Ilmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30/11/21

Hora: 15:00 Visto: Nathan



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 266, DE 30 DE 11 DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.200.000,00”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** para concessão de bônus de natal aos servidores da administração direta, estagiários e conselheiros tutelares na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.0.010 – CONCESSÃO BÔNUS DE NATAL

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – Fonte 01 –

R\$ 1.200.000,00

TOTAL R\$ 1.200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.0.007 – Desapropriação Judicial

603



Assinado digitalmente por JOAO CARLOS GONCALVES ZARANTONE em 2021.11.30 14:55:07
Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP
Rua: São João, 100 - Centro
CEP: 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
Fone: (014) 3332-4000
E-mail: camara@scruzpr.sp.gov.br
Site: www.scruzpr.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.90.91.20 – Depósitos Judiciais – Fonte 01 –

R\$ 1.200.000,00

TOTAL R\$ 1.200.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial.

Art. 4º – Os recursos que porventura remanescerem do presente crédito adicional especial poderão ser utilizados no exercício seguinte.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
36092620871
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=4565851000157, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Data: 2021-11-30 09:42:32
Foxit Reader Versão: 10.0.1



Assinado digitalmente por JOAO CARLOS GONCALVES ZARANTONE:32674149892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Finanças, OU=Secretaria de Finanças, OU=Secretaria de Finanças, OU=Secretaria de Finanças, OU=Secretaria de Finanças, CN=JOAO CARLOS GONCALVES ZARANTONE:32674149892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Data: 2021-11-30 10:00:10
Foxit Reader Versão: 10.0.1



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 408/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 267, de 30 de novembro de 2021.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3496/2020), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 267, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a concessão, no mês de janeiro de 2022, de um bônus de Natal para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano, bônus este estendido a todos os servidores da administração pública direta e indireta, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263, de 02 de abril de 2008 (alterada pela Lei Municipal nº 2.801, de 15 de julho de 2014), além dos estagiários e conselheiros tutelares.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao “princípio da simetria”, bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 267, de 30 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a concessão, no mês de janeiro de 2022, de um bônus de Natal para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano, bônus este estendido a todos os servidores da administração pública direta e indireta, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263, de 02 de abril de 2008 (alterada pela Lei Municipal nº 2.801, de 15 de julho de 2014), além dos estagiários e conselheiros tutelares.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de novembro de 2021.

Ofício nº 487 /2021.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Justifica-se a presente proposição para concessão de bônus de natal aos servidores da administração direta, estagiários e conselheiros tutelares, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263/2008 alterada pela Lei Municipal nº 2.801/2014, para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
36092620871

Assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:
36092620871
DN: c=SINGOLANI COSTA, o=Município de Santa Cruz do Rio Pardo, ou=Presencial, ou=44595851000157,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF,
ou=36092620871, ou=(sem bruno), cn=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:
36092620871
Razão: Ed sou o autor deste documento
Localização: Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Data: 2021.11.30 09:42:45
Font: Reader Versão: 10.0.1

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
308402998
93

Assinado de forma digital por
FERNANDO AZEVEDO
RAMPAZO:30840299893
Dados: 2021.11.30 10:00:20
-03'00'

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30 / 11 / 21

Hora: 18:00 Visto: Walter

Ilmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 267, DE 30 DE 11 DE 2021.

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, respectivamente, para concessão de bônus de natal aos servidores da administração direta, estagiários e conselheiros tutelares, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263/2008 alterada pela Lei Municipal nº 2.801/2014, para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

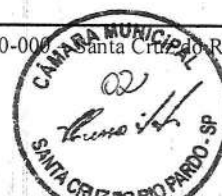
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:
36092620871
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=44565851000157, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Data: 2021-11-30 09:42:58
Foxit Reader Versão: 10.0.1

JOAO CARLOS GONCALVES S ZARANTONELLI:32674149892



FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO:308402998
Assinado de forma digital por FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO:308402998
Dados: 2021.11.30 10:00:34 -03007



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 409/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 268, de 1º de dezembro de 2021.

Dispõe sobre concessão de bônus de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano aos servidores, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 268, de 01 de dezembro de 2021.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto: "Concede bônus para ajuda de custeio de alimentação a todos os servidores do Legislativo ativos, pensionistas e estagiários para o exercício financeiro de 2020/2021".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a concessão, no mês de janeiro de 2022, de um bônus de Natal para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano, bônus este estendido a todos os servidores do Poder Legislativo – ativos, pensionistas e estagiários

De acordo com o aludido Projeto de Lei, o auxílio em questão será repassado, por meio de crédito, na quantia de R\$ 797,00 (Setecentos e Noventa e Sete Reais) por ano, totalizando o montante de R\$ 1.594,00 (Um Mil e Quinhentos e Noventa e Quatro Reais), referente aos Exercícios de 2020 e 2021, tendo em vista que nos anos de 2020 e 2021 não houve o pagamento do bônus natalino aos servidores, como ocorreu nos anos anteriores, em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 – Covid-19).

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, o valor integral do bônus será repassado aos servidores com mais de 01 (um) ano de serviço, e proporcionalmente, aos servidores que não houverem completado 01 (um) ano de serviço, considerando-se neste caso a fração de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, levando-se ainda em conta a razão superior a 14 (quatorze) dias.

Finalmente, também conforme o Projeto de Lei em análise, o auxílio alimentação previsto no texto legal não integrará o salário dos servidores, bem como não haverá, sobre o auxílio, a incidência de qualquer reflexo trabalhista, previdenciário, FGTS ou imposto de renda, além do que atende à legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 35, inciso IV; e artigo 53, inciso III) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso II), dispositivos que conferem legitimidade à Mesa da Câmara Municipal. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de Lei que disponha sobre a "organização dos serviços administrativos, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração", nos termos do inciso III, do artigo 53, da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.





CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

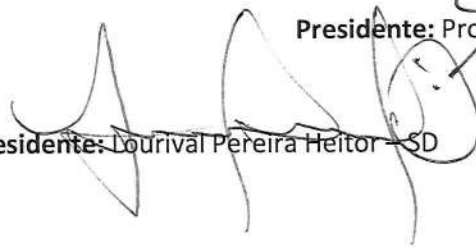
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 268, de 01 de dezembro de 2021.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto: "Concede bônus para ajuda de custeio de alimentação a todos os servidores do Legislativo ativos, pensionistas e estagiários para o exercício financeiro de 2020/2021".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a concessão, no mês de janeiro de 2022, de um bônus de Natal para ajuda de custeio de alimentação no período de festas natalinas e de final de ano, bônus este estendido a todos os servidores do Poder Legislativo – ativos, pensionistas e estagiários

De acordo com o aludido Projeto de Lei, o auxílio em questão será repassado, por meio de crédito, na quantia de R\$ 797,00 (Setecentos e Noventa e Sete Reais) por ano, totalizando o montante de R\$ 1.594,00 (Um Mil e Quinhentos e Noventa e Quatro Reais), referente aos Exercícios de 2020 e 2021, tendo em vista que nos anos de 2020 e 2021 não houve o pagamento do bônus natalino aos servidores, como ocorreu nos anos anteriores, em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 – Covid-19).

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, o valor integral do bônus será repassado aos servidores com mais de 01 (um) ano de serviço, e proporcionalmente, aos servidores que não houverem completado 01 (um) ano de serviço, considerando-se neste caso a fração de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, levando-se ainda em conta a razão superior a 14 (quatorze) dias.

Finalmente, também conforme o Projeto de Lei em análise, o auxílio alimentação previsto no texto legal não integrará o salário dos servidores, bem como não haverá, sobre o auxílio, a incidência de qualquer reflexo trabalhista, previdenciário, FGTS ou imposto de renda, além do que atende à legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

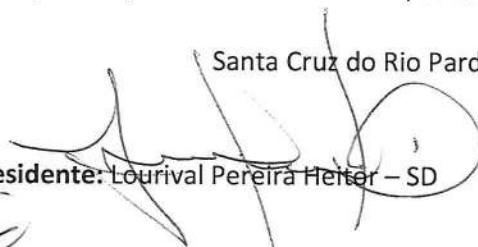
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Henter – SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº. 0268, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

(De autoria da Mesa da Câmara)

“Concede bônus para ajuda de custeio de alimentação a todos os servidores do Legislativo ativos, pensionistas e estagiários para o exercício financeiro de 2.020 / 2.021”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 53, inciso III, combinado com o artigo 34, “caput” e inciso XI, e artigo 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte LEI:

Considerando as Leis nº. 2.921 de 22/11/2015, 3.136 de 05/12/2017, 3.243 de 06/11/2018, e 3.374, de 19/11/2019, que *Concede bônus para ajuda de custeio de alimentação a todos os servidores do Legislativo ativos, inativos, pensionistas e estagiários para o exercício financeiro de 2.016 / 2.017/2.018 e 2019 nos valores respectivos de R\$ 787,21 / 787,21 / R\$ 787,21 e R\$ 797,00”;*

Artigo 1º - Fica concedido no mês de janeiro do ano de 2.022, a todos os servidores do Legislativo ativos, pensionistas e estagiários um bônus para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano, *no valor de R\$ 797,00 (Setecentos e noventa e sete reais) por ano, totalizando o montante de R\$ 1.594,00 (hum mil e quinhentos e noventa e quatro reais) referente aos Exercícios de 2020 e 2021.*

Parágrafo Primeiro – O auxílio alimentação previsto nesta lei não integrará o salário do servidor, bem como sobre o mesmo não haverá incidência de qualquer reflexo trabalhista, contribuição previdenciária, fundo de garantia por tempo de serviço ou imposto sobre a renda, e atende à legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Parágrafo Segundo – O valor integral do bonus na quantia de R\$ 1.594,00 (hum mil e quinhentos e noventa e quatro reais) será repassado ao pensionista, aos servidores e estagiários com mais de um ano de serviço ou estágio em atividade e repassados aos que possuem tempo inferior a um ano, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando a fração superior a 14 (quatroze) dias.

Artigo 2º - O Poder Legislativo fica autorizado a efetuar o pagamento em pecúnia do valor correspondente ao bônus previsto no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, suplementadas, se necessário no Orçamento de 2.022.

01- Poder Legislativo

01.031- Ação Legislativa

01.031.0001 – Processo Legislativo

01.031.0001.2.066 – Manutenção do Poder Legislativo

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – Fonte 01 – Ficha 10

3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte 01 – Ficha 11

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2.021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

CARLOS EDUARDO GONÇALVES

1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 412/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 25 de novembro de 2021.

Concede título de cidadão santa-cruzense ao Senhor Everaldo Pereira Gonçalves.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, de 25 de novembro de 2021.

Autoria: Vereador Marco Antonio Valantieri e outros signatários

Objeto: "Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor EVALDO PEREIRA GONÇALVES".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Marco Antonio Valantieri e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor EVALDO PEREIRA GONÇALVES.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na comunidade santa-cruzense, foi apresentada biografia do Senhor EVALDO PEREIRA GONÇALVES.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 149, §1º, alínea "c"), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, de 25 de novembro de 2021.

Autoria: Vereador Marco Antonio Valantieri e outros signatários

Objeto: "Concede o título de Cidadão Santa-cruzeiro ao Senhor EVALDO PEREIRA GONÇALVES".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Marco Antonio Valantieri e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder o título de Cidadão Santa-cruzeiro ao Senhor EVALDO PEREIRA GONÇALVES.


Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na comunidade santa-cruzeira, foi apresentada biografia do Senhor EVALDO PEREIRA GONÇALVES.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.


II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

(De autoria do Vereador Marco Antonio Valantieri
e outros signatários)

*Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao
Senhor EVALDO PEREIRA GONÇALVES.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao Senhor **EVALDO PEREIRA GONÇALVES**.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2021.


MARCO ANTONIO VALANTIERI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“EVALDO PEREIRA GONÇALVES”

EVALDO PEREIRA GONÇALVES nasceu em 22 de setembro de 1958, natural de Carapicuíba – SP, filho de Samuel Gonçalves (*in memoriam*) e de Cenilhas Pereira Gonçalves (*in memoriam*), ambos naturais de São Paulo – SP.

Em janeiro do ano de 1977 ingressou no serviço militar, onde permaneceu por 6 (seis) anos, ficando na reserva como 2º Sargento. Formou-se em administração de empresas e gestão hospitalar.

No ano de 182 assumiu o cargo de chefe de segurança da “Usina Zilo Lorenzetti”, localizada na cidade de Macatuba – SP, sendo que logo depois retornou a São Paulo – SP, onde assumiu algumas empresas de segurança patrimonial ocupando o cargo de diretor. Permaneceu nesse setor até o ano de 2008.

Em 2009, após formação na área de gestão, ingressou na ABEDESC – Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural, onde iniciou as atividades em gestão médica de R.H. e gestão plena em projetos de saúde no Estado de São Paulo.

Como experiência profissional, destacam-se os projetos realizados na área da saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Santa Casa de Misericórdia, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Estratégia Saúde da Família – ESF e Policlínicas.

Desenvolveu e atuou como gestor em projetos na Santa Casa de Misericórdia de Tatuí – SP, na Santa Casa de Misericórdia de Barretos – SP, no Pronto Atendimento “Engenho Novo” em Barueri – SP, Araçoiaba da Serra – SP, São Lourenço da Serra – SP, Ubatuba – SP, Cajuru – SP, entre outros. Também atuou como analista pleno em licitações públicas em todas as modalidades (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 14.013/2020).

Já no ano de 2017 foi contemplado com o Concurso de Projetos pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Santa Cruz do Rio Pardo, onde conquistou o “Título de Referência Nacional” pelo Ministério da Saúde, após inovações na parte técnica e cursos de qualificação aos colaboradores da UPA Santa-cruzense. Nesse tempo, recebeu Moções coletivas e individuais de elogios pelos serviços prestados à comunidade pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo. Nos dias de hoje a UPA Santa-cruzense é conduzida com economia e excelência na sua gestão.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Em 2020 foi contemplado com o Concurso de Projetos do “SAMU Regional Ourinhos” pela União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES, onde atende uma população de cerca de 240.000 habitantes, composto por duas bases avançadas e mais três bases básicas nos municípios de Ourinhos, Santa Cruz do Rio Pardo, Bernardino de Campos, Ipaussu e Timburi, contando ao total com 138 colaboradores, entre médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores, técnicos auxiliares de regulação médica – TARMs, e auxiliares de limpeza.

Durante a Pandemia de Covid-19 o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU dobrou os atendimentos, porém foi possível atender a todos com dedicação e humanização, contando com o apoio de todos os Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde da região, razão pela qual recebeu Moções de agradecimento pelos serviços prestados das Câmaras Municipais de Santa Cruz do Rio Pardo, Ipaussu e Timburi.

Atualmente EVALDO PEREIRA GONÇALVES reside em Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que a mudança foi necessária para melhor atender aos projetos direcionados à população santa-cruzensense.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 415/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 09, de 1º de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Resolução é a proposição de competência privativa da Câmara, de natureza político-administrativa destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Com a aprovação da Lei 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, o Brasil deu importante passo para a consolidação do seu regime democrático, ampliando a participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da gestão pública.

O Presente projeto institui o Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal, visando regulamentar a aplicação da supramencionada lei federal no âmbito do Poder Legislativo local, estabelecendo regras quanto à formalização dos pedidos, prazos e formas de atendimento, bem como eventuais sanções por descumprimento, a fim de assegurar o efetivo acesso dos interessados à informação desejada.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 2 de dezembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09, de 01 de dezembro de 2021.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto: "Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa criar o Sistema de Informações ao Cidadão – SIC, no âmbito do Poder Legislativo local.

De acordo com a justificativa apresentada, "o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências)". Ainda de acordo com a justificativa, "(...) a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, se faz necessária para o pronto atendimento a apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP".

O Projeto de Resolução, além de criar o Sistema de Informações ao Cidadão – SIC, regulamentando a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, estabelece regras quanto à formalização de pedidos, prazos e formas de atendimento, além de prever sanções em razão de eventual descumprimento, objetivando assim assegurar o efetivo acesso das pessoas interessadas às informações desejadas.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Resolução apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 57, *caput*) como no Regimento Interno (artigo 128, § 1º, alínea "e"; artigo 141, inciso IV; e artigo 150, §2º), dispositivos que conferem legitimidade à Mesa Diretiva. Além disso, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que diz respeito exclusivamente a medida administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, com o intuito de regular os trabalhos do Poder Legislativo, contudo sem efeito externo em relação aos munícipes e sem invadir área de Lei. A via adotada, ou seja, Projeto de Resolução, também não enfrenta óbice já que, justamente por se tratar de medida administrativa de interesse interno, independe de sanção do Prefeito Municipal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourenço Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09, de 01 de dezembro de 2021.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto: "Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa criar o Sistema de Informações ao Cidadão – SIC, no âmbito do Poder Legislativo local.

De acordo com a justificativa apresentada, "o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências)". Ainda de acordo com a justificativa, "(...) a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, se faz necessária para o pronto atendimento a apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP".

O Projeto de Resolução, além de criar o Sistema de Informações ao Cidadão – SIC, regulamentando a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, estabelece regras quanto à formalização de pedidos, prazos e formas de atendimento, além de prever sanções em razão de eventual descumprimento, objetivando assim assegurar o efetivo acesso das pessoas interessadas às informações desejadas.

II – **Conclusão:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150, §1º, “e” do Regimento Interno, **FAZ SABER** que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria da Câmara Municipal (instituída pela Resolução nº 05, de 15 de setembro de 2015), com o objetivo de assegurar o acesso a informações públicas.

§ 1º. São atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC:

I - realizar atendimento presencial ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre o seu funcionamento, os direitos do requerente e a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal;

II - receber documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação às unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;

III - controlar o cumprimento de prazos por parte das unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;

IV - informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades;

V - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 2º. O responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá ser designado por ato da Presidência da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§3º. A nomeação do responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá ter prazo máximo de validade que coincida com o mandato do Presidente nomeante.

§ 4º. O responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão perceberá, a título de gratificação, 02 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM, pelo período em que estiver em exercício do mandato.

§ 5º. O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deve ser identificado com ampla visibilidade.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Artigo 2º - Aplica-se a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto aos procedimentos, restrições e responsabilidades a serem observados pela Câmara Municipal para a garantia do acesso à informação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

SEÇÃO I

DA NÃO SUSCETIBILIDADE DE ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Artigo 3º - São insuscetíveis de atendimento os pedidos:

- I - insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;
- II - que demandem serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III - que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, observada a tabela de temporalidade da Câmara Municipal;

IV - atinentes a documentos, dados ou informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas;

V - referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações referentes a histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, auditorias e processos disciplinares em andamento.

VI - referentes às informações pessoais, assim consideradas, dentre outras, o endereço, o telefone, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o número da carteira de identidade (RG), o número do título de eleitor, o número do passaporte, o número do registro profissional (CTPS ou carteira profissional), a certidão de nascimento e a certidão de óbito;

VII - relativos a informações que possam colocar em risco a segurança dos agentes políticos do Poder Legislativo e seus familiares.

Parágrafo único. Quando a informação solicitada exigir serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que seja de competência da Câmara Municipal, o responsável pela informação indicará ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá realizar, em data e horário agendados, a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

SEÇÃO II

DA DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES

Artigo 4º - Na divulgação das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, deverá constar o rol estabelecido no § 1º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - A classificação do sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal é de competência:

- I - da Presidência, para o grau ultrassecreto;
- II - da Diretoria-Geral, para o grau secreto; e
- III - dos Departamentos, de acordo com sua pertinência temática, para o grau reservado.

Parágrafo único. É vedada a delegação da competência estabelecida neste artigo.

Artigo 6º - A classificação do sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal deve ser realizada mediante:

I - publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que, em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção;

II - análise do caso concreto pela autoridade responsável, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) assunto sobre o qual versa a informação;
- b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo;
- c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal; e
- d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º. O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

§ 2º. A decisão referida no inciso II do *caput* deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada ou reclassificada.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 7º - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas, para fins do disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 2º. Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis Federais nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente

PROFESSOR DUÇÃO
1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em questão tem como objetivo regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências).

Vale ressaltar que a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, se faz necessária para o pronto atendimento a apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente

PROFESSOR DUÇÃO

1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

2º Secretário

